



CONTRATO N.º 31/2014  
PA n.º 5454/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, MONTAGEM E IMPRESSÃO DOS INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GRÁFICA SANTA CLARA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exm.º Desembargador- Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **SANTA CLARA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 11.783.446/0001-58, com endereço na AVENIDA Djalma Marques/Venceslau Braz, n.º 20, lotes 01, 02 e 06. CEP: 65020-640, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Senhora **MÁRCIA ANDRÉA COSTA CLAUDINO SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 482719773-34, portador do RG n.º 1.221.397/SSP-MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA n.º 5454/2013, com base no **Edital do Pregão Presencial n.º 38/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto N.º 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078 de 11.09.90o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de diagramação, ilustração, montagem e impressão dos informativos institucionais da Justiça do Trabalho da 16ª Região, conforme quantitativo e especificações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO SERVIÇO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 15.249,96** ( quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais, noventa e seis centavos), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:



Item	Objeto	Especificações	Quantidade exemplares por edição e valor estimado unitário do periódico	Quantidade de edições anuais	Preço Unitário por edição (R\$)	Preço total (R\$)
1	Informativo Institucional Externo	Cada edição terá quatro páginas, corte especial, papel reciclado, gramatura 150 gramas, em policromia. Fornecimento bimestral.	600 (seiscentos) exemplares por edição Valor unitário por periódico - R\$	6 (seis) edições	1.157,66	6.945,96
2	Informativo Institucional Interno	Cada edição terá quatro páginas, corte especial, papel reciclado, gramatura 150 gramas, em policromia, Fornecimento bimestral.	800 (oitocentos) exemplares por edição Valor unitário por periódico - R\$	6 (seis) edições	1.384,00	8.304,00
<b>PREÇO ESTIMADO TOTAL</b>					<b>R\$ 15.249,96</b>	

**Parágrafo primeiro.** Os quantitativos especificados poderão ser aumentados ou suprimidos, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** A supressão de que trata o Parágrafo primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste Contrato sem prévio conhecimento e aprovação pelo Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:



1. Edital do Pregão Presencial n. 38/2013 (doc. nº 19);
2. Termo de Referência (doc. nº 07);
3. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. nº 39);
4. Ata do Pregão Presencial (doc. nº 38).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal ou documento equivalente, na Coordenaria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire 2001, Areinha, São Luis – MA, CEP 65 030 015, no horário das 8h às 17h30min.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo terceiro.** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

**Parágrafo quarto.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), atualizados;

**Parágrafo quinto.** Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo sexto.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira



TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SOLICITAÇÃO

A solicitação do serviço será feita sob a responsabilidade da Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE, localizada no 5º (quinto) andar do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em São Luís/MA, telefones (98) 2109-9307 e 2109-9443, email [ascom@trt16.jus.br](mailto:ascom@trt16.jus.br);

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA receberá o material em arquivo word, via e-mail ou CD-Rom, devendo entregar a primeira prova no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, à Seção de Comunicação Social do CONTRATANTE, para as correções/alterações, inclusive de textos, de lay-out, substituição de fotografias e outras mudanças que necessitem ser efetuadas.

**Parágrafo segundo.** A Seção de Comunicação Social devolverá o material corrigido/alterado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA apresentará uma segunda prova impressa em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da primeira correção.

**Parágrafo quarto.** A Seção de Comunicação Social fará a liberação da segunda prova em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dela.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA, após a liberação da segunda prova, entregará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o material impresso.

**Parágrafo sexto.** Após a liberação da segunda prova (definitiva), a CONTRATADA enviará à Seção de Comunicação Social, o arquivo respectivo em formato PDF e JPEG em mídia CD-Rom ou por e-mail.

**Parágrafo sétimo.** Quando a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração do CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo oitavo.** A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada, com a ciência da Seção de Comunicação Social, para a Diretoria-Geral do CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.



## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS INFORMATIVOS

Os informativos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, em até 03 (três) dias contados da entrega do material impresso, à Seção de Comunicação Social;
- II. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações exigidas pela Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O material será considerado como recebido definitivamente somente após o atesto da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente pelo setor competente/servidor fiscal do contrato, ficando, assim, comprovado que todos os informativos entregues pela **CONTRATADA** se encontram em perfeito estado e atendem às especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** Em nenhuma hipótese serão aceitos informativos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, ou que apresentem irregularidades quanto a sua formatação, estrutura ou apresentação em razão do transporte e/ou armazenamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, entre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Iniciar os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
2. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade e qualidade, conforme especificados neste contrato, segundo orientação da Seção de Comunicação do **CONTRATANTE**;
3. Respeitar os prazos constantes da Cláusula Quinta;
4. Criar o layout, diagramação, ilustração, montagem e impressão dos informativos institucionais;
5. Destinar um representante da **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela Seção de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, para, pessoalmente, receber as informações e orientações relativas ao serviço a ser prestado;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
7. Responsabilizar-se por todas as despesas (serviços, materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, estivas, etc.) decorrentes do cumprimento da obrigação;



8. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação mencionada no item 5 da cláusula oitava, todos os informativos recusados na fase de recebimento definitivo;
9. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
10. Apresentar, por ocasião de cada fornecimento, declaração quanto à origem legal da madeira que originou o papel utilizado. A declaração será dispensada quando o papel possuir o certificado CERFLOR ou FSC, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
11. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
12. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
15. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fazer a produção, as reportagens, edição e os registros fotográficos para os informativos institucionais objetos deste contrato;
2. Disponibilizar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em conformidade com os prazos e condições pactuados;
4. Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e demais instrumentos que o integram;
5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, efetuando solicitação de troca do material recebido em desacordo com o pedido.



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação Comunicação e Divulgação Institucional (2549), Grupo de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita, configurado na nota de empenho nº 2014NE000242 (doc 48).

### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não mantiver a proposta injustificadamente;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** também estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pelo não fornecimento do material, objeto do contrato, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sexta;

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**Parágrafo terceiro.** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo quarto.** O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

1. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente;
2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
3. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
5. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

**Parágrafo único.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

#### CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA CATORZE – DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 1º de agosto de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
**DESEMBARGADOR-PRESIDENTE**  
**TRT- 16ª Região**

*Marcia Andrea Costa Claudino Silva*  
**MARCIA ANDREA COSTA CLAUDINO SILVA**  
**SANTA CLARA LTDA**

Testemunhas:

1- *scufendes*  
Identificação nº: 30816427

2- *[Assinatura]*  
Identificação nº: 308161078